



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

**LEI Nº 298, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
(Projeto de Lei nº 001/2022, do Executivo Municipal)**

“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Timbiras, revoga em especial a Lei nº 239/2017 e todas as disposições em contrário, bem como, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Básicos e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Art. 1º A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Timbiras passa a reger-se por esta Lei que promove sua reorganização e reestruturação.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município, pelos Assessores Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica Municipal, nesta Lei e em outras legislações esparsas.

Art. 3º A Administração Pública do Município de Timbiras, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, celeridade, ampla defesa e contraditório e, entre outros, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, obedecerão aos princípios de planejamento e coordenação.

Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
nº 238.008.473-40

§ 2º Na elaboração e execução de seus programas, o Município efetuará a hierarquização das prioridades, de acordo com a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 4º A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 5º A ação do Governo Municipal será norteadada especialmente pelos seguintes princípios básicos:

I – Valorização dos cidadãos de Timbiras, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II – Aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município; III – Entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV – Empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais; e

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da administração municipal.

V – Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI – Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e permanente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII – Integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, fortalecendo o primado do Governo Democrático e Participativo;

* Antonio Borja Lima
Prefeito Municipal
CPF: 338.110.013-20
Timbiras-MA #

VIII – Fomento à cooperação de associações representativas no planejamento municipal;

IX – Atendimento e observância estrita das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – Estabelecimento, elaboração e execução de seus programas com critérios de prioridade, segundo a essencialidade de obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

XI – Coordenação administrativa mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

XII – Delegação de competências ou atribuições a serem utilizadas como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender, o que, desde já, é facultado ao Chefe do Poder Executivo que indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

XIII – Controle interno, ao qual estão sujeitos todos os órgãos da Administração direta e indireta, a ser realizado por um conjunto de planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados a Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento:

Secretaria de Gabinete do Prefeito;

Secretaria de Comunicação Social;

Controladoria Geral do Município;

Antonio Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 330.410.113-40
Timbiras-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

Procuradoria Geral do Município;

Assessoria Jurídica do Município;

Contadoria Geral do Município;

Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II – Gabinete do Vice-prefeito.

III – Órgãos de Atividades Meio e Fins:

Secretaria de Administração e Planejamento

Secretaria de Finanças;

Secretaria de Educação;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Secretaria de Meio Ambiente;

Secretaria de Pesca e Aquicultura;

Secretaria de Cultura e Turismo;

Secretaria de Esporte;

Secretaria de Juventude.

IV – Autarquia Municipal:

Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município - IPAM.

§ 1º Compõem o primeiro escalão administrativo que constitui nível hierárquico superior, o Gabinete Institucional do Prefeito e Vice-Prefeito, as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Assessoria Jurídica do Município, a Contadoria Geral do Município e as Assessorias Especiais.

* Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.610.973-40
Timbiras-MA #

§ 2º Compõem o segundo escalão administrativo que constitui nível hierárquico intermediário, os Departamentos Administrativos, as Diretorias Administrativas e as Assessorias Técnicas, observada a devida composição hierárquica.

§ 3º Compõem o terceiro escalão administrativo que constitui nível hierárquico de base, as Divisões e Setores Administrativos.

CAPÍTULO III

Das Competências Básicas dos Órgãos

SEÇÃO I

Da Secretaria de Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

II – Assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;

III – Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo;

IV – Assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

V – Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;

VI – Coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;

VII – Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal.

VIII – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;

IX – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

**Antonio Borba Lima*
Prefeito Municipal
CPF nº 11.400.071-10
Timbiras-MA

- X – Executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- XI – Acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;
- XII – Supervisionar as atividades de comunicação administrativa;
- XIII – Orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta;
- XIV – Desempenhar as funções de articulação política e relações institucionais;
- XV – Desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação; e
- XVI – Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismos públicos das esferas estadual e federal e, ainda, a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito atuará com a seguinte organização funcional:

Chefe de Gabinete;

Assessoria Técnica;

Departamento de Assuntos Administrativos;

Departamento de Assuntos Legislativos

Departamento de Projetos e Convênios;

SEÇÃO II

Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 8º A Secretaria de Comunicação Social tem por finalidade a coordenação da publicidade institucional do Governo Municipal, promovendo políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação, bem como, a coordenação do Cerimonial da Prefeitura e, ainda:

- I – Autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, mediante a anuência do Prefeito;

* Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 2.311.646/73-40
Timbiras-MA #

II – Coordenar a publicação e redação de revistas ou boletins referentes a assuntos de interesse público;

III – Coordenar e organizar o arquivo fotográfico das atividades e assuntos de interesse do Município;

IV – Executar os serviços de relações públicas, articulando-se com outros órgãos públicos;

V – Gerir e publicar os atos oficiais no Diário Eletrônico Municipal;

VI – Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A Assessoria Especial de Comunicação atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Comunicação Social;

Secretário Adjunto de Comunicação Social;

Assessoria Técnica;

Departamento de Imprensa, Rádio e TV;

Departamento de Design, Internet e Mídia Digital;

Departamento de Tecnologia da Informação;

Departamento de Relações Públicas e Cerimonial.

SEÇÃO III

Da Controladoria Geral do Município

Art. 9º A Controladoria Geral do Município é o órgão encarregado de exercer o controle interno do Poder Executivo, que para atingir as suas finalidades constitucionais compreende o seguinte conjunto de atividades:

I – Avaliar a ação da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

* Antonio Botelho Lima
Prefeito Municipal
CPF: 230.100.173-20
Timbiras-MA #



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

- III – Exercer o controle das operações de crédito;
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município;
- VI – Orientar os administradores de bens e recursos públicos, inclusive sobre a forma de prestação de contas, competência que não se confunde com as de consultoria e assessoramento jurídico que compete à Advocacia Geral do Município;
- VII – Subsidiar o Tribunal de Contas do Estado na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões;
- VIII – Obter informações e esclarecimentos junto aos gestores públicos sobre as razões que levaram à prática de qualquer ato orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional praticado por agente público, a fim de subsidiar o exame do Controle Externo.
- IX – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
- § 1º Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º A Controladoria Geral do Município atuará com a seguinte organização funcional:
- Controlador Geral do Município;
- Assessoria Técnica;
- Departamento de Auditoria Interna;
- Departamento de Gestão e Transparência;
- Departamento de Prestação de Contas;
- Departamento de Governança e Compliance;

* Antonio Borja Zaira
Prefeito Municipal
CPF: 230.000.370-00
Timbiras-MA

SEÇÃO IV

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 10 À Procuradoria Geral do Município compete:

- I – Representar judicial e extrajudicialmente o Município, suas autarquias e fundações públicas;
- II – Promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de suas autarquias e fundações ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III – Dirigir e controlar os serviços jurídicos das autarquias e das fundações públicas, na forma definida em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV – Prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos municipais;
- V – Apreciar, por determinação do Prefeito Municipal, a legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Municipal, direta, autárquica e fundacional, cabendo-lhe propor, quando se fizerem necessárias, as ações judiciais competentes;
- VI – Examinar previamente e emitir parecer sobre as minutas de editais de licitações, contratos e outros ajustes, e ainda nas aquisições de bens e nas contratações de serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VII – Examinar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração do Município, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria;
- VIII – Promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município e de seu meio ambiente;
- XIX – Propor ação civil pública em representação ao Município;

*Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 239.000.173-20
Timbiras-MA #

X – Propor ao Prefeito do Município medidas de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio dos órgãos da Administração direta e indireta;

XI – Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos Municipais, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

XII – Editar enunciados dos seus pronunciamentos;

XIII – Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município.

XIV – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria Geral do Município não exclui o exercício da competência originária do Município e dos dirigentes de autarquias, na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos de natureza semelhante.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município estabelecerá, em consonância com a CPL, padronização de minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, que servirão de modelo de observação obrigatória pela Administração Direta e Indireta na operacionalização dos procedimentos licitatórios.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

Procurador Geral do Município;

Subprocurador para Assuntos da Fazenda Pública Municipal;

Subprocurador para Assuntos Jurídicos e de Contencioso;

Subprocurador para Assuntos Administrativos;

Subprocurador para Assuntos Trabalhistas;

Assessoria Técnica;

Departamento de Gestão e Recursos Humanos;

Departamento de Cálculos e Perícias Judiciais.

**Antonio Boya Lima*
Prefeito Municipal
CPF: 2.280.081/3-20
Timbiras-MA

SEÇÃO V

Da Assessoria Jurídica do Município

Art. 11 À Assessoria Jurídica do Município compete:

- I – Prestar consultoria e assessoramento ao Prefeito e Vice-Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- II – Prestar consultoria e assessoramento a todos os Secretários e equivalentes da Administração Pública Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- III – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias e orientar todos os órgãos da Administração Municipal;
- IV – Elaborar projetos de lei, pareceres em requerimentos administrativos e demais atos normativos da Administração Municipal;
- V – Fixar administrativamente a interpretação da Lei Orgânica, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a serem uniformemente observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VI – Propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas preventivas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- VII – Opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;
- VIII – Acompanhar, supervisionar e controlar, previamente, os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;
- IX – Prestar assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente e carente;
- X – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica do Município, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

Antonio Borja Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238410513-20
Timbiras-MA #

Assessor Jurídico – Classe I;

Assessor Jurídico – Classe II;

Departamento de Assistência Jurídica a hipossuficientes.

SEÇÃO VI

Da Contadoria Geral do Município

Art. 12 À Contadoria Geral do Município compete:

I – Realizar os registros contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial e elaborar, em articulação com os demais órgãos do Município, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Governo Municipal;

II – Em articulação com o Controle Interno e Assessoria Jurídica Municipal, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos instrumentos do sistema orçamentária municipal;

III – Elaborar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

IV – Exercer o controle interno das finanças de todas as Secretarias Municipais, realizando pagamentos das contas de despesas e investimentos do Poder Executivo, sendo responsável pelas ordens bancárias em conjunto com os Secretários das pastas oriundas dos recursos financeiros nos pagamentos.

V – Exercer outras atividades correlatas, especialmente, as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Contadoria Geral, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

Contador Geral do Município;

Assessoria Técnica.

SEÇÃO VII

Da Comissão Permanente de Licitação – CPL

* Antonio Borda Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.040.477-29
Timbiras-MA #

Art. 13 A Comissão Permanente de Licitação será composta por três membros, sendo dois servidores pertencentes ao quadro efetivo/permanente dos órgãos da administração municipal, todos dotados de inquestionável idoneidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Licitação realizar licitações para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações;

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Membros da Comissão Permanente de Licitação;

Assessoria Técnica;

§ 3º Compete ao Pregoeiro Oficial do Município coordenar os processos licitatórios na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, exercendo as atribuições que lhe conferem a referida lei.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 14 É da competência da Secretaria de Administração e Planejamento:

I – Coordenar, controlar e executar as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos relativos à gestão de pessoal;

II – Assessorar os secretários municipais quanto ao planejamento de suas pastas em conformidade com o programa de governo, planejando de forma centralizada e articuladamente com os demais órgãos da administração envolvidos, todas as atividades municipais, inclusive acordos institucionais firmados pelo Município com a União, Estado e Municípios ou com empresas ou entidades privadas, controlando, ainda, tempestivamente, os acordos firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes.

III – Receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da Administração em Geral, exceto do Gabinete do Prefeito;

**Antonio Borja Lima*
Prefeito Municipal
CPF: 2.184.13.413-20
Timbiras/MA #

IV – Realizar atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal;

V – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens, móveis e imóveis;

VI – Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII – Estabelecer as diretrizes das políticas municipais de apoio e indução ao desenvolvimento social;

VIII – Gerenciar e manter o Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

IX – Gerenciar e manter o Departamento da Guarda Municipal – DGM.

X – Administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;

XI – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração e Planejamento do Município atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Administração e Planejamento;

Secretário Adjunto de Administração e Planejamento;

Assessoria Técnica;

Departamento de Administração e Apoio Logístico:

a) Divisão de Compras;

b) Divisão de Almoxarifado;

c) Divisão de Serviços Gerais;

d) Divisão de Informática;

e) Divisão de Tecnologia, Informática e Internet;

f) Divisão Administrativa.

Departamento de Recursos Humanos:

a) Divisão de Pessoal

* Antonio Borja Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.000.513-20
Timbiras-MA #

- b) Divisão de Serviço Militar
- c) Divisão de Serviços de Identificação, Registro e Carteira Profissional;
Departamento Municipal de Trânsito – DMT;
Departamento da Guarda Municipal.
Departamento de Controle e Gerenciamento Central da Frota Oficial;
Departamento de Protocolo;
Departamento de Arquivo.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Finanças

Art. 15 É da competência da Secretaria de Finanças:

- I – Administrar, fiscalizar e arrecadar tributos e contribuições municipais;
- II – Administrar as dívidas públicas internas e externas do Município;
- III – Representar a Prefeitura em todos os contratos de empréstimos ou financiamentos, internos ou externos, quer como tomadora, quer como avalista de qualquer entidade da Administração Municipal, assinando, para tanto, os respectivos instrumentos, bem como quaisquer documentos a eles anexos, inclusive títulos de crédito;
- IV – Realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos;
- V – Celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da pasta;
- VI – Contabilizar as contas do Município;
- VII – Arrecadar, guardar, aplicar, movimentar os recursos públicos;
- VIII – Formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento econômico do Município;

* Antonio Borda Lira
Prefeito Municipal
C.F.E. 20.118.000-11
Timbiras-MA

IX – Planejar, executar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, programas de educação fiscal, estudos e gestão do conhecimento na área de administração tributária e de finanças públicas;

X – Planejar, propor, avaliar e contratar a estruturação de operações financeiras, de mercado de capitais, constituição de fundos ou de quaisquer outros instrumentos financeiros ou de capitais, de interesse da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das atribuições dos órgãos e entidades municipais previstas em legislação específica;

XI – Realizar a gestão orçamentária do Município;

XII – Atualizar o cadastro fiscal;

XIII – Elaborar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XIV – Elaborar o cronograma mensal de desembolso financeiro;

XV – Avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Municipal;

XVI – Elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar a sua execução;

XVII – Elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII – Elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual.

XIX – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças do Município atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Finanças

Secretário Adjunto de Finanças;

Assessoria Técnica;

Departamento de Arrecadação e Tributação;

Departamento de Fiscalização;

Departamento de Contabilidade;

Departamento de Controle da Dívida Pública e Precatórios;

* Antonio Barbosa Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.618.573-20
Timbiras-MA #

Departamento de Sistema da Informação.

SEÇÃO X

Da Secretaria de Educação

Art. 16 À Secretaria de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- II – Realizar, anualmente, o levantamento da população com idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- III – Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- IV – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- V – Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VI – Desenvolver programas de orientação pedagógica aos profissionais do magistério municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;
- VII – Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- VIII – Executar programas que objetivem elevar o nível de capacitação e da remuneração dos profissionais da educação;
- IX – Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças e Advocacia Geral do Município, concursos públicos para admissão de professores e especialistas em educação;
- X – O planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades e modalidades esportiva, individuais e coletivas;

* Antonio Borge Lima
Prefeito Municipal
CE.F. 238 (110.173) 20
Timbiras - MA

XI – Intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção do esporte;

XII – Democratização do acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

XIII – Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

XIV – Promoção e incentivo à realização de atividades e estudos de interesse local, de interesse científico ou socioeconômico;

XV – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Educação;

Secretário Adjunto de Educação;

Assessoria Técnica;

Departamento de Administração, Controle e Avaliação:

a) Divisão de Alimentação Escolar;

b) Divisão de Acompanhamento, orientação e prestação de contas;

c) Divisão de Transporte Escolar;

d) Divisão de Almoxarifado;

e) Divisão de Infraestrutura e Patrimônio;

f) Divisão de Gestão de Pessoas;

Departamento de Gestão Pedagógica:

a) Divisão de Educação do Campo;

b) Divisão de Educação Infantil;

c) Divisão de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

* Antonio Barba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.040.973-40
Timbiras, MA #

- d) Divisão de Ensino Fundamental – Anos Finais;
- e) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
- f) Divisão de Educação Especial;
- g) Divisão de Inspeção Escolar;
- h) Divisão de Censo Escolar;
- i) Divisão de Bolsa Família;
- j) Divisão de Ações e Programas Educacionais;

SEÇÃO XI

Da Secretaria da Saúde

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde objetivando a redução dos riscos de doenças e outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem a todos os cidadãos acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como planejar, implementar e executar ações voltadas para o saneamento básico e terá as seguintes atribuições:

- I – Atuar na formulação das estratégias, planos e projetos, e no controle da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II – Planejar, programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a gerência e o funcionamento da rede de serviços de saúde, sob gestão do Município;
- III – Elaborar a programação municipal dos serviços e das áreas da saúde e a proposta de referência e contra-referência de pacientes em articulação com a Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde e elaborar os instrumentos de gestão a ele atribuídos;
- IV – Cadastrar as unidades prestadoras de serviços vinculados ao SUS;
- V – Contratar, controlar e auditar os prestadores de serviços; operar o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS;
- VI – Autorizar as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no Município, manter atualizado o cadastro das unidades prestadoras de serviços;

* Antonio Boller Lima
Prefeito Municipal
CPF: 239.030.973-10
Timbiras - MA

VII – Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações básicas de epidemiologia, do controle das doenças transmissíveis, crônicas e degenerativas;

VIII – Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde transferidas ao Município pelos gestores federal e estadual.

IX – Avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.

X – Coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades municipais nas áreas de atenção à saúde.

XI – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Saúde para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Saúde;

Secretário Adjunto;

Assessoria Técnica;

Departamento de Gestão e Recursos Humanos;

Departamento de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde;

Departamento de Atenção Primária;

Departamento de Vigilância em Saúde;

Departamento de Saúde Nutricional e Alimentação;

Departamento de Saúde Bucal;

Departamento de Assistência Farmacêutica;

Departamento de Atenção Psicossocial – CAPS;

Departamento de Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;

Departamento de TFD;

Departamento de Gestão Administrativa das Unidades de Serviço.

** Antonio Barbosa Lima*
Prefeito Municipal
CPF: 238.040.973-20
Timbiras-MA #

SEÇÃO XII

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 18 A Secretaria de Assistência Social tem a competência de:

- I – Formular a política municipal de assistência social em consonância com a política estadual e a política nacional congêneres.
- II – Articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – Coordenar a elaboração e execução do plano plurianual de assistência social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;
- IV – Definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social de âmbito local;
- V – Garantir a resolutividade do Sistema Único de Assistência Social, em integração com as demais Secretarias Municipais, fortalecendo a rede prestadora de serviços;
- VI – Garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – Gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política e o plano municipal de assistência social;
- VIII – Articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social, tendo como centralidade a família;
- IX – Qualificar os recursos humanos indispensáveis à implantação da política e do plano municipal de assistência social;
- X – Dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos, de apoio administrativo, suficientes ao perfeito funcionamento;
- XI – Apresentar à população focada, metas e indicadores anuais de resultados definidos no plano municipal de assistência social;

- XII – Gerenciar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS destinado ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XIII – Levantar os problemas ligados às condições de moradia, a fim de desenvolver programas e projetos de habitação popular;
- XIV – Assistir ao menor e idoso abandonados, bem como à mulher violentada, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XV – Formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância, juventude, idosos e mulheres;
- XVI – A realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica das crianças, jovens, idosos e mulheres, no âmbito local;
- XVII – Incentivo ao protagonismo e ao associativismo juvenis;
- XVIII – A busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses da infância, juventude, idoso e mulher.
- XIX – Implementar programas de qualificação profissional, observadas as vocações, necessidades e demandas específicas locais;
- XX – Fazer parcerias com outros municípios, associações comunitárias e agentes de desenvolvimento, nas áreas industrial, comercial e de serviços, estimular o potencial desses setores na oferta de trabalho, geração de renda, e a promoção do bem-estar e da cidadania;
- XXI – Fazer intercâmbio com profissionais e empresas de centros mais avançados, objetivando a transferência de tecnologias para o desenvolvimento local;
- XXII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Assistência Social;

Secretário Adjunto;

*Antonio Horácio Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.600.573-20
Município: MA #

Assessoria Técnica;

Departamento de Gestão do Suas:

Departamento de Vigilância Socioassistencial;

Departamento de Proteção Social Básica;

Departamento de Benefícios Socioassistenciais;

Departamento de Gestão do Trabalho

Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Departamento do Cadastro Único (CadÚnico)

Departamento de Gestão do Programa Bolsa Família;

Departamento de Proteção Social Especial;

Departamento de Políticas de Promoção de Igualdade Racial;

Departamento de Políticas para a Mulher;

Departamento de Políticas de Educação Permanente

Departamento de Documentação e Registro

Departamento de Gestão Administrativa das Unidades de Serviço;

Departamento de Gestão e Recursos Humanos.

SEÇÃO XIII

Da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos

Art. 19 É da competência da Secretaria de Infraestrutura:

- I – Elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços públicos, inclusive de engenharia, e executá-los por administração direta ou indireta;
- II – Organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo;

**Antonio Borba Lima*
Prefeito Municipal
CPF: 236.130.573-10

- III – Fazer cumprir o código de obras e edificações;
- IV – Promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, utilizando, no que couber, os instrumentos da política urbana municipal definidos na Lei Orgânica, em especial:
- Plano Diretor;
- Lei de Parcelamento, do Uso e da Ocupação do Solo;
- Plano Plurianual;
- Desapropriação;
- Servidão Administrativa;
- Concessão de Direito Real de Uso;
- Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- Regularização Fundiária;
- V – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- VI – Executar atividades relativas ao acompanhamento e a execução, da prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como a iluminação pública, e a limpeza pública dos: cemitérios, matadouros, mercados, feiras e logradouros;
- VII – Promover a arborização dos logradouros públicos;
- VIII – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;
- IX – Programar, coordenar e executar a política urbanística do Município, fiscalizando a aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;
- X – Identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;
- XI – Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

XII – Gerenciar os serviços de drenagem, podaço, capinaço, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;

XIII – Conservar os prédios Municipais, executando obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

XIV – Promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;

XV – Analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;

XVI – Executar obras de saneamento básico em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;

XVII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Infraestrutura, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Infraestrutura;

Secretário Adjunto de Infraestrutura;

Assessoria Técnica;

Departamento de Engenharia

Departamento de Arquitetura e Urbanismo;

Departamento de Transporte;

Departamento de Iluminação Pública;

Departamento de Limpeza Pública;

Departamento de Carpintaria;

Departamento de Fiscalização;

Departamento de Gestão Administrativa das Unidades de Serviço.

* Antonio Eryda Lima
Prefeito Municipal
CPF: 2.381.0173-50
Timbiras-MA #

SEÇÃO XIV

Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Art. 20 À Secretaria de Agricultura e Abastecimento compete:

- I – Responsabilizar-se pela prestação e manutenção de serviços de utilidade pública, tais como matadouros, mercados e feiras;
- II – Inspeccionar produtos e derivados animais e vegetais;
- III – Em articulação com órgãos congêneres do Estado, disponibilizar, ao pequeno produtor rural, sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários;
- IV – Implantar hortas comunitárias em bairros, povoados e escolas;
- V – Criar a feira livre do produtor;
- VI – Incentivar o cooperativismo e o associativismo rural;
- VII – A proteção, conservação e o manejo do solo destinado a atividades produtivas agrícolas e pecuárias;
- VIII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Agricultura e Abastecimento;

Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento;

Assessoria Técnica;

Departamento de Produção e Apoio Logístico;

Departamento de Mercados, Feiras e Matadouros;

Departamento de Promoção Agropecuária;

Departamento de Agricultura;

Departamento de Pecuária.

* Antonio Borna Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.406.973-10
Timbiras-MA #

SEÇÃO XV

Da Secretaria de Pesca e Aquicultura

Art. 21 À Secretaria de Pesca e Aquicultura compete:

I – Formular a política municipal para a pesca com fins comerciais, desportivos ou científicos, fixando diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e a garantia da sustentabilidade desta atividade;

II – Implantar infraestrutura de apoio à produção e à comercialização do pescado e de fomento à pesca artesanal;

III – Estimular a difusão e a utilização de novas tecnologias na atividade da pesca;

IV – Realizar cursos e seminários na área de pesca;

V – Articular-se com agentes públicos ou privados que financiem pesquisas, estudos, programas e projetos na área de pesca;

VI – Fiscalizar as atividades de pesca no âmbito de suas atribuições e competências;

VII – Conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, desportiva ou científica no território municipal;

VIII – Em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, fixar normas, critérios e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

IX – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio, na forma da legislação em vigor;

§ 2º Para os efeitos desta Lei, pesca desportiva é aquela que se pratica com linha de mão, por meio de aparelho de mergulho, ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial;

§ 3º Para os efeitos desta Lei, pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

§ 4º A Secretaria de Pesca e Aquicultura atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Pesca e Aquicultura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

Secretário Adjunto de Pesca e Aquicultura;

Assessoria Técnica;

Departamento de Produção da Pesca e Aquicultura;

Departamento de Combate a Pesca Predatória.

SEÇÃO XVI

Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 22 À Secretaria de Meio Ambiente compete:

I – Assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;

II – Articular-se com órgãos congêneres dos governos federal e estadual visando proteger a fauna e a flora e vedar, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

III – Aplicar sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar os danos que causarem;

IV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

V – Planejar e executar, em parceria com órgãos da administração estadual e federal, projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

VI – Orientar a utilização sustentável dos recursos naturais existentes;

VII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Meio Ambiente, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Meio Ambiente;

Secretário Adjunto de Meio Ambiente;

Assessoria Técnica;

* Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
C.F.F. 238.000.000-3-20
Timbiras-MA #



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;

Departamento de Gestão Ambiental.

SEÇÃO XVII

Da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 23 À Secretaria de Cultura e Turismo compete:

I – Atuar, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego, de promoção da diversidade cultural e de preservação do patrimônio natural e da biodiversidade;

II – Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

III – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivo à adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IV – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

V – Identificar linhas de financiamentos dos bancos e agências de desenvolvimento oficiais, para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte que operem no setor;

VI – Implementar políticas públicas de longo prazo voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural, bem como de ações que possibilitem a integração entre o desenvolvimento científico e tecnológico do município e as atividades culturais;

VII – Instituir parceria com outras Secretarias Municipais da Cultura, e em conjunto com a Secretaria Estadual da Cultura com os seguintes objetivos:

a) desenvolver projetos e programas compatíveis com as finalidades e áreas de atuação nas outras Secretarias Municipais;

* Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 288.608.573-20
Timbiras-MA #

- b) contribuir para o fortalecimento das ações da administração municipal nas áreas da ciência e da cultura;
- c) promover a elaboração e difusão de estudos e pesquisas nas áreas da cultura e da ciência;
- d) promover estudos e ações voltadas para o desenvolvimento do patrimônio cultural e científico local;
- e) empenhar-se mutuamente para ampliar o acesso à produção e fruição da cultura e da ciência em todo o território municipal;
- f) estabelecer programas de digitalização de conteúdos culturais e científicos que contribuam para a preservação de acervos e para ampliar o acesso da população aos bens culturais e científicos;

VIII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura e Turismo, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Cultura e Turismo;

Secretário Adjunto de Cultura e Turismo;

Assessoria Técnica;

Departamento de Cultura;

Departamento de Turismo;

Departamento de Arquivo Histórico.

SEÇÃO XVIII

Da Secretaria de Esporte

Art. 24 À Secretaria de Esporte compete:

- I – Promover a elaboração de um programa anual de eventos desportivos;
- II – Promover e coordenar a realização de campeonatos e torneios desportivos;

** Antonio Borba Lima*
Prefeito Municipal
CPF: 238.600.473-20
Timbiras-MA #

III – Propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual;

IV – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Esporte, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

Secretário de Esporte;

Secretário Adjunto de Esporte;

Assessoria Técnica;

Departamento de Esportes Rurais;

Departamento de Esportes Urbanos.

SEÇÃO XIX

Da Secretaria de Juventude

Art. 25 À Secretaria de Juventude compete:

I – Formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;

II – Desenvolver atividades junto a Juventude do Município, promovendo o desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre a vida e realidade dos jovens e sua formação como cidadãos;

III – Formular e executar, direta e indiretamente, em parceria com entidades públicas ou privadas, programas, atividades e projetos voltados para os jovens;

IV – Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, sobre os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

V – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Juventude, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

* Antônio Barros Lima
Prefeito Municipal
CPF: 2.114.418.173-49
Timbiras-MA

Secretário de Juventude;

Secretário Adjunto de Juventude;

Assessoria Técnica;

Departamento de Interação Comunitária de Juventude;

Departamento de Inclusão e Reinserção de Juventude;

Departamento de Eventos e Projetos de Juventude.

SEÇÃO XIX

Do Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município - IPAM

Art. 26 O Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município (IPAM) é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Timbiras/MA, de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira, compete:

I – Gerir, com exclusividade, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Timbiras/MA;

II – Arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias devidas pelo Município, inclusive seus poderes, autarquias e fundações, e pelos servidores segurados e seus dependentes;

III – Administrar os recursos financeiros e os Fundos Previdenciários e Financeiros;

IV – Assegurar, com o respaldo da Secretaria Municipal de Finanças, o custeio dos benefícios e obrigações do RPPS;

V – Constituir os créditos do RPPS por meio dos correspondentes lançamentos;

VI – Conhecer, analisar e autorizar os benefícios previdenciários apresentados, bem como provê-los, na forma da Lei;

VII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.110.673-20
Timbiras-MA #

VIII – Exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento.

Parágrafo Único. O IPAM, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

Presidente;

Assessoria Técnica;

Assessor Contábil;

Assessor Jurídico;

Departamento de Gestão Financeira;

Departamento de Gestão de Benefícios;

Departamento de Gestão e Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 27 Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações e quantitativos constam do anexo único desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 28 Ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo único desta Lei, podendo o Poder Executivo redistribuí-los nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os cargos previstos na presente Lei, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 29 Os vencimentos e respectivas simbologias dos cargos de provimento em comissão constantes da presente Lei são os discriminados no anexo único.

* Antonio Rôba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.494.873-20
Timbiras-MA #

Art. 30 A representação gráfica da estrutura organizacional básica e de terceiro escalão, estrutura de pessoal, distribuição de cargos comissionados, assim como as atribuições e competências destes órgãos, serão objeto de regulamentação própria por meio de Decretos, através das respectivas secretarias e demais órgãos.

Art. 31 São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias de Finanças, de Saúde, de Educação e de Assistência Social, do Município de Timbiras, a ser praticada pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto por Lei e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 32 Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previsto na presente Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 33 Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I – Estruturar e definir competências e atribuições dos órgãos municipais de que trata esta Lei;

II – Distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei;

III – Remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Município de Timbiras, desde que não resultem em aumento de despesas.

Art. 34 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas por Lei Municipal, em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em Lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

**Antonio Borda Lima*
Prefeito Municipal
CFE nº 2.884.10.17/2009
TIMBIRAS-MA

Art. 35 Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram funções alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes sub-rogados ou transferidos.

Art. 36 Os dirigentes dos órgãos administrativos têm funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas, diretrizes e coordenação técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos executados pelas Coordenações, Unidades de Coordenação e Unidades de Serviços.

Art. 37 Fica criada a gratificação por desempenho, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração dos cargos em comissão.

Art. 38 A jornada de trabalho do servidor municipal será de 40 horas semanais, salvo os cargos que tem regulamentação própria, podendo, o Chefe do Poder Executivo reduzir por Decreto, aos limites da conveniência da administração, não podendo ser inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 39 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 40 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 239/2017, e suas alterações.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

ANTONIO BORBA LIMA

Prefeito Municipal

* Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.138.573-20
Timbiras-MA #

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

NOME	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR R\$
Chefe de Gabinete	ISOLADO	01	5.208,18
Controlador Geral	ISOLADO	01	5.208,18
Assessor Especial	ISOLADO	06	5.208,18
Secretário Municipal	ISOLADO	14	5.208,18
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	ISOLADO	01	5.208,18
Pregoeiro Oficial	ISOLADO	01	5.208,18
Assessor Técnico I	CDA - I	14	3.190,04
Assessor Técnico II	CDA - III	14	2.050,74
Secretário Adjunto	CDA - II	14	2.320,28
Diretor de Departamento	CDA - IV	83	2.050,74
Chefe de Divisão	CDA - V	90	1.212,00
Contador Geral do Município	ISOLADO	01	5.208,18
Procurador Geral do Município	ISOLADO	01	5.208,18
Subprocurador do Município	CDA - I	04	3.190,04
Assessor Jurídico - Classe I	ISOLADO	01	5.208,18
Assessor Jurídico - Classe II	GDA - I	04	3.190,04
TOTAL DOS CARGOS		250	

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

ANTÔNIO BORBA LIMA

Prefeito Municipal

Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
CNPJ nº 06.424.618/0001-65
Timbiras-MA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
(CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	ABREVIATURA	SIMBOLOGIA
Chefe de Gabinete	CHGA	ISOLADO
Controlador Geral	CTRG	ISOLADO
Assessor Especial	ASSE	ISOLADO
Secretário Municipal	SECM	ISOLADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	PCPL	ISOLADO
Pregoeiro Oficial	PREG	ISOLADO
Assessor Técnico I	ASST I	CDA - I
Assessor Técnico II	ASST II	CDA - III
Secretário Adjunto	SECA	CDA - II
Tesoureiro Geral	TESG	ISOLADO
Diretor de Departamento	DIDE	CDA - IV
Chefe de Divisão	CHDI	CDA - V
Contador Geral do Município	CNTG	ISOLADO
Procurador Geral do Município	PRGE	ISOLADO
Procurador Geral Adjunto	PRGA	CDA - I
Assessor Jurídico – Classe I	AJI	ISOLADO
Assessor Jurídico – Classe II	AJII	CDA - I

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

ANTONIO BORBA LIMA
Prefeito Municipal

**Antonio Borba Lima*
Prefeito Municipal
CPF: 238.130.173-20
Timbiras-MA #